

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 14/07/23 às 11:26 min.  
Ass. \_\_\_\_\_



DIRLEG-AL  
Fls. 02  
⑧

Maria Terezinha da S. Sousa  
Auxiliar Legislativo/Administrati -

MENSAGEM Nº 49.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 1º/08/2023  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Palmas, 12 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 20/2023, modificativa da Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição da jornada de plantão extraordinário no âmbito do Sistema Penitenciário e Prisional Estadual e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Trata-se de providência dedicada a reajustar o valor pago por plantão prestado pelo policial penal de modo a assegurar maior consistência financeira ao trabalho adicional prestado pelos referidos servidores públicos, o que possibilitará a plena continuidade e regularidade dos serviços inerentes ao ambiente prisional, tais como a segurança e vigilância dos presídios, assistência jurídica, religiosa e de saúde aos custodiados e visitas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

Maria Terezinha da S. Sousa  
Auxiliar Legislativo/Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, de 12 de julho de 2023.**

Altera a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição da jornada de plantão extraordinário no âmbito do Sistema Penitenciário e Prisional Estadual e do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

**Art. 2º** O Valor da indenização por plantão extraordinário efetivamente cumprido é de R\$ 282,16.

**Art. 3º** .....

IV – deve ser incluída como verba de custeio da Secretaria de Cidadania e Justiça.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado